



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 12/2003

Regulamenta o Projeto de Mutirão de Sentenças.

O Desembargador ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Projeto de Mutirão de Sentenças,

CONSIDERANDO o permanente objetivo de agilizar a entrega da prestação jurisdicional,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a remessa dos processos conclusos para sentença,

CONSIDERANDO que somente a prolação das decisões não tem o condão de realizar o escopo do Projeto de Mutirão de Sentenças, e

CONSIDERANDO a oportunidade do imediato cumprimento dos atos cartoriais no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, evitando impacto nas unidades jurisdicionais beneficiadas pelo projeto,

RESOLVE :

Art. 1º Os processos objeto do Mutirão de Sentenças serão julgados por Juízes Substitutos designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após a distribuição pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º Os autos deverão ser separados e organizados por classe/matéria, com a movimentação no sistema informatizado (SAJ/PG), correspondente à conclusão para sentença – 029.02. Após, serão listados e acondicionados em embalagens (com indicação da vara e

SICO / 1442



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

seqüencial de volumes). Mediante ofício contendo a listagem dos feitos, proceder-se-á o encaminhamento pelo sistema de malotes do Tribunal, com endereçamento para o Órgão Correicional contendo a inscrição "Mutirão de Sentenças".

§ 1º Antes da remessa, o cartório judicial providenciará a juntada de todos os documentos pendentes, tais como petições intermediárias, mandados, ofícios, editais e avisos de recebimento de correspondência, e fará a conferência da numeração das folhas, regularizando-a, se necessário.

§ 2º Não será efetuada carga dos processos remetidos, devendo ser excluída a já realizada.

Art. 3º Os magistrados das comarcas de origem deverão fiscalizar e tomar providências necessárias ao efetivo cumprimento deste normativo.

Art. 4º Aportando os feitos na Corregedoria-Geral da Justiça, deverá o Escrivão Correicional distribuí-los aos Juízes Substitutos, mediante carga, atendidos os critérios estabelecidos pelos Juízes-Corregedores.

Art. 5º As sentenças serão prolatadas em duas vias que acompanharão o processo julgado. As demais decisões serão editadas em via única.

Parágrafo único. Por intermédio do correio eletrônico (mutirao@tj.sc.gov.br), os Juízes Substitutos encaminharão cópias de todos os atos decisórios.

Art. 6º Recebida a decisão, deverá o Escrivão Correicional :

- a) providenciar a anotação da devolução do processo e, de forma resumida, a estatística;
- b) publicar e registrar a sentença em livro próprio, a ser aberto e encerrado no Órgão Correicional;
- c) efetuar o lançamento no sistema informatizado – SAP/PG, mormente a movimentação pertinente;
- d) promover as escriturações e lavrar os termos que reputar necessários; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- e) gerar as listas/relações de intimação de advogados via Diário da Justiça tocante aos atos abrangidos pelo Mutirão de Sentenças, abstendo-se, porém, de finalizar e encaminhar o documento à imprensa oficial.

Parágrafo único. Findo o mutirão, o livro de registro de sentença será remetido à unidade judiciária respectiva, passando a fazer parte de seu acervo.

Art. 7º A autorização para a prática de atos que importem em acréscimo de informações no sistema informatizado das Comarcas dar-se-á por solicitação da Corregedoria-Geral da Justiça à Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça, que fornecerá senha especial para esta finalidade enquanto perdurar o projeto de Mutirão de Sentenças.

Art. 8º O sistema de intimação pelo Diário da Justiça não exclui as demais formas de intimação, a critério dos Juízes-Corregedores, nos atos processuais de urgência.

Art. 9º Ultimadas as providências referenciadas nos artigos precedentes, os autos serão devolvidos à origem.

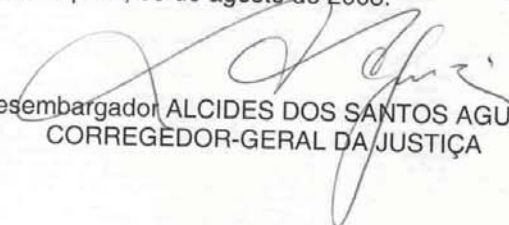
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelos Juízes-Corregedores.

Art. 11. Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

Art. 12. Remeta-se cópia aos Diretores de Foro, Juízes de Direito e Escrivães Judiciais com competência para a prática dos procedimentos neste ato determinados.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 05 de agosto de 2003.


Desembargador ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA